



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leitura em Plenário
Na **17ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 30/05/2022

INDICAÇÃO Nº 604/2022

Indica ao Poder Executivo que adeque o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque (Lei nº 2.209/94) a fim de garantir direitos a todos os servidores, independentemente de questões de gênero.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, solicita ao Poder Executivo que adeque o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque (Lei nº 2.209/94) a fim de garantir o direito à licença maternidade a todos os servidores, independentemente de questões de gênero.

JUSTIFICATIVA:

A maternidade é um momento único para a maior parte das mulheres, em que toda a atenção é direcionada ao pequeno ser que emerge para um novo mundo.

Essa convivência e criação de laços demandam tempo e muitos cuidados, por isso, a necessidade de uma regulamentação humana, que favoreça a esse desenvolvimento saudável.

De acordo com a Carta Magna, a maternidade é um direito fundamental, protegido pelo Direito Social à proteção da maternidade.

É também explicitado pela Seção III – Da Previdência Social, a qual denota a necessidade de proteção para a pessoa trabalhadora gestante e futura progenitora:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

(...)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;”

Também em nossa Constituição Federal, há o admirável caput do art. 5º:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)”

Mesmo o legislador constituinte não ter vislumbrado os acontecimentos atuais pode-se inferir que se todos são iguais perante a lei, deve-se estender o direito à maternidade a todas as pessoas, respeitando sempre o bom senso. As alterações sugeridas nesta indicação têm o objetivo de atualizar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Roque, abarcando todas as pessoas, suas opções de gênero e formação de famílias.

Isto posto, faço a seguinte indicação para a adequação da Lei 2.209/94:

Projeto de Lei nº ____/2022-E

De __ de _____ de 2022

Altera os artigos 159, 161 e 161-A da Lei nº 2.209.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 158, da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 Será concedida licença à pessoa gestante do serviço público por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º O caput do art. 161, da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161 A pessoa do serviço público que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até um ano de idade, 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) ano 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º O caput do art. 161-A, da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161-A A licença maternidade será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, sendo concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, com remuneração integral a cargo do ente público ao qual a pessoa exerça as suas funções esteja vinculada, observados os moldes utilizados pela previdência municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
26 de maio de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/05/2022 - 08:24 6877/2022/pt